



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM N° 025/2023

DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo ao clamor de toda a sociedade e de nossos municípios, pois somos sabedores de que os animais são seres dependentes, por isso é de suma importância, dentro da nossa realidade, procedermos de forma a combater os maus-tratos, bem como providenciar medidas para implementar ações direcionadas àqueles que se encontram em situações de abandono, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal e adota outras providências.".

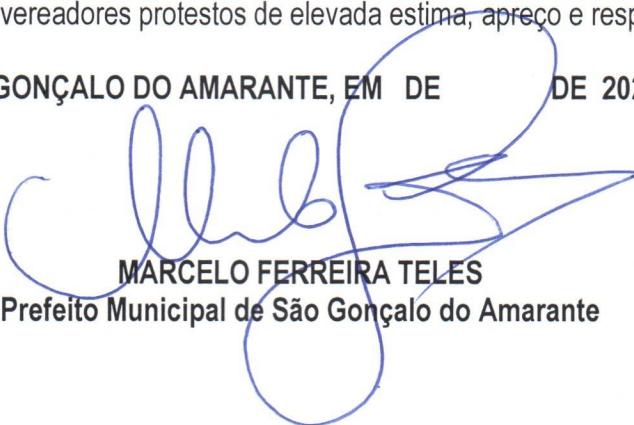
A Coordenadoria será essencial para o controle da população de animais domésticos, propor campanhas educativas voltadas ao combate aos maus-tratos, para assim informar e ensinar a população sobre os devidos cuidados a serem adotados para com os animais, que despertem a conscientização da população sobre bem-estar, direito à vida, liberdade e proteção animal, esclarecendo à sociedade quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, sobre guarda responsável, registro e identificação animal e proteção ecológica.

Portanto, a implantação desta Coordenadoria será imprescindível para proteger e promover o bem-estar animal, sendo importante também para a elaboração de projetos dedicados a segurança sanitária da população.

Por assim, urge necessária ao Município de São Gonçalo do Amarante a criação de uma Coordenadoria especializada, proporcionando uma efetiva, planejada e organizada participação do município, principalmente, no combate ao abandono de animais, controle reprodutivo e segurança sanitária, certo de contar com a aprovação por essa augusta Casa Legislativa, submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

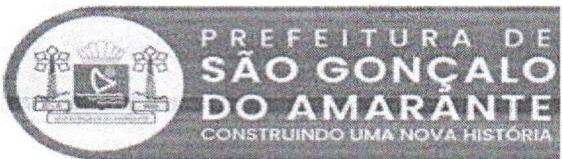
PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM DE DE 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador João Celso da Trindade Neto

RECEBIDO EM
24/03/23
12h32


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI N.º 037 /2023, DE _____ DE 2023

X APROVADO
EM 20/03/2023
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante a Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Art. 2º A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, é um órgão diretamente ligado à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de Defesa e Proteção Animal.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 3º A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, tem como missão a elaboração e execução de políticas públicas para garantir o respeito aos direitos dos animais.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal:

I - cumprir as diretrizes e os objetivos do Código de Proteção e Defesa Animal do município de São Gonçalo do Amarante;

II - deliberar nos assuntos referentes a políticas públicas e direito Animal, para garantir ao município de São Gonçalo do Amarante o bem-estar dos animais e a segurança dos munícipes;

III - atender as diretrizes de bem-estar Animal, em consonância com as normas pertinentes;

IV - promover, no âmbito de sua atuação, a articulação entre Estado e entes federais visando:

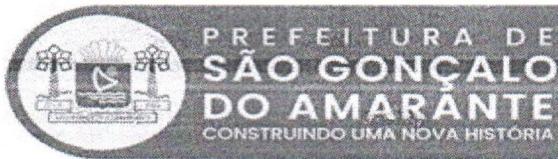
a) a integração com os demais serviços de saúde Animal no município;
b) a prestação de apoio técnico e financeiro, bem como a execução, em caráter suplementar, de ações e serviços de saúde Animal;

V – propor ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM

24 / 03 / 23
12h32



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

VI – estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao manejo e controle populacional de cães e gatos;

VII - apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar Animal;

VIII - por meio de Ações Educativas:

- a) desenvolver ações, atividades e estratégias de educação e conscientização do público, visando à guarda ou posse responsável de cães e gatos e à prevenção de zoonoses;
- b) lançar ações informativas que despertem a conscientização da população sobre bem-estar, direito à vida, liberdade e proteção animal, esclarecendo à sociedade quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, sobre guarda responsável, registro e identificação animal, de vacinação e sobre o controle reprodutivo de cães e gatos, além da proteção ecológica dos animais.

IX - realizar a gestão e o controle administrativo e financeiro de contratos, convênios e outros ajustes;

X - estabelecer as diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

§ 1º A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal fica autorizada a estabelecer articulação e parcerias, agir e colaborar com organizações empresariais, sociais e comunidade organizada, locais e regionais, para assegurar ações e resolutibilidade referentes ao assunto Defesa e Proteção Animal no território municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de Defesa e Proteção Animal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CEARÁ

Art. 5º A Coordenadoria de Defesa e Proteção animal de São Gonçalo do Amarante, compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal;
- II – Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal;
- III – Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional;
- IV – Auxiliar Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal.

Art. 6º Ficam criados os cargos comissionados, conforme anexo I desta lei.

Art. 7º Fica criado o cargo de Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

atribuição principal é coordenar a execução da Política de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 8º O Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível superior.

II- Condições de Trabalho: atenção permanente.

III- Qualificações pessoais para o posto: orientação verbal, orientação escrita, julgamento do serviço executado, entendimento com supervisores, subordinados, exige tomada de decisões e atendimento ao público, além de conhecimento em ações de Defesa e Proteção Animal.

V- Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo único. O Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal será o responsável pelos assuntos relacionados às ações de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante, e responderá pela respectiva Coordenadoria.

Art. 9º Fica criado o cargo de Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal na organização, orientação e coordenação das ações de educação ambiental voltadas à causa animal.

Art. 10. O Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível superior compatível com a função.

II - Condições de Trabalho: atenção permanente.

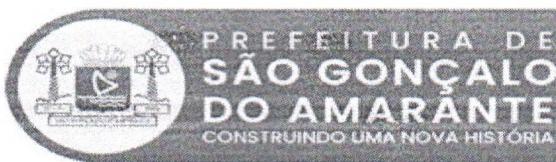
III- Qualificações pessoais para o posto: experiência em organização de oficinas, cursos e palestras; elaborar projetos de educação ambiental voltados ao conhecimento e preservação da fauna regional; ter conhecimentos comprovados da fauna regional.

IV- Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante será responsável pela coordenação das ações de educação ambiental voltadas à causa animal.

Art. 11. Fica criado o cargo de Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal na organização, orientação e coordenação das ações de cuidado e controle da população animal.

Art. 12. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

I - Escolaridade: Nível superior compatível com a função.

II - Condições de Trabalho: atenção permanente.

III - Qualificações pessoais para o posto: praticar ações de controle da população animal; contribuir para o bem estar animal; exercer defesa sanitária animal; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar as atividades de educação ambiental; realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção de doenças.

IV- Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante será responsável pelas ações de cuidado e controle da população animal.

Art. 13. Fica criado o cargo de Auxiliar técnico de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal na organização, orientação e coordenação das ações de cuidado e controle da população animal.

Art. 14. O Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I - Escolaridade: Nível compatível com a função.

II - Condições de Trabalho: atenção permanente.

III - Qualificações pessoais para o posto: praticar ações de auxílio no controle da população animal; contribuir para o bem estar animal; exercer defesa sanitária animal; assessorar nas atividades de educação ambiental; prestar suporte na realização e interpretação de resultados de exames clínicos de animais; indicar medidas de proteção e prevenção de doenças.

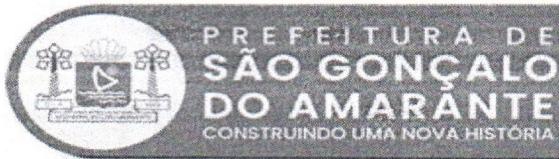
IV - Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante auxiliará na execução das ações de cuidado e controle da população animal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O organograma da Coordenadoria com as atribuições específicas dos cargos criados nesta Lei e suas remunerações estão descritos, respectivamente, nos Anexos II e III, e serão objeto de regulamentação, bem como seu Regimento Interno.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, conforme lei 4.320/64.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

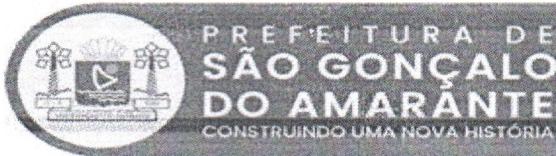
Art. 17. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Defesa Social de São Gonçalo do Amarante fica obrigado a elaborar e aprovar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 18. Fica o coordenador da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, obrigado a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, elaborar e aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



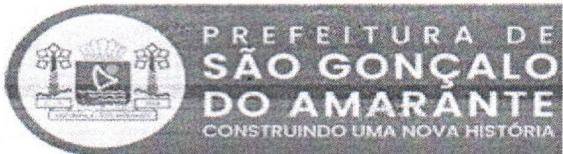
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DO CARGO	Símbolo	Quantidade
I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal		
II – Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal		
III – Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional		
IV – Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal		

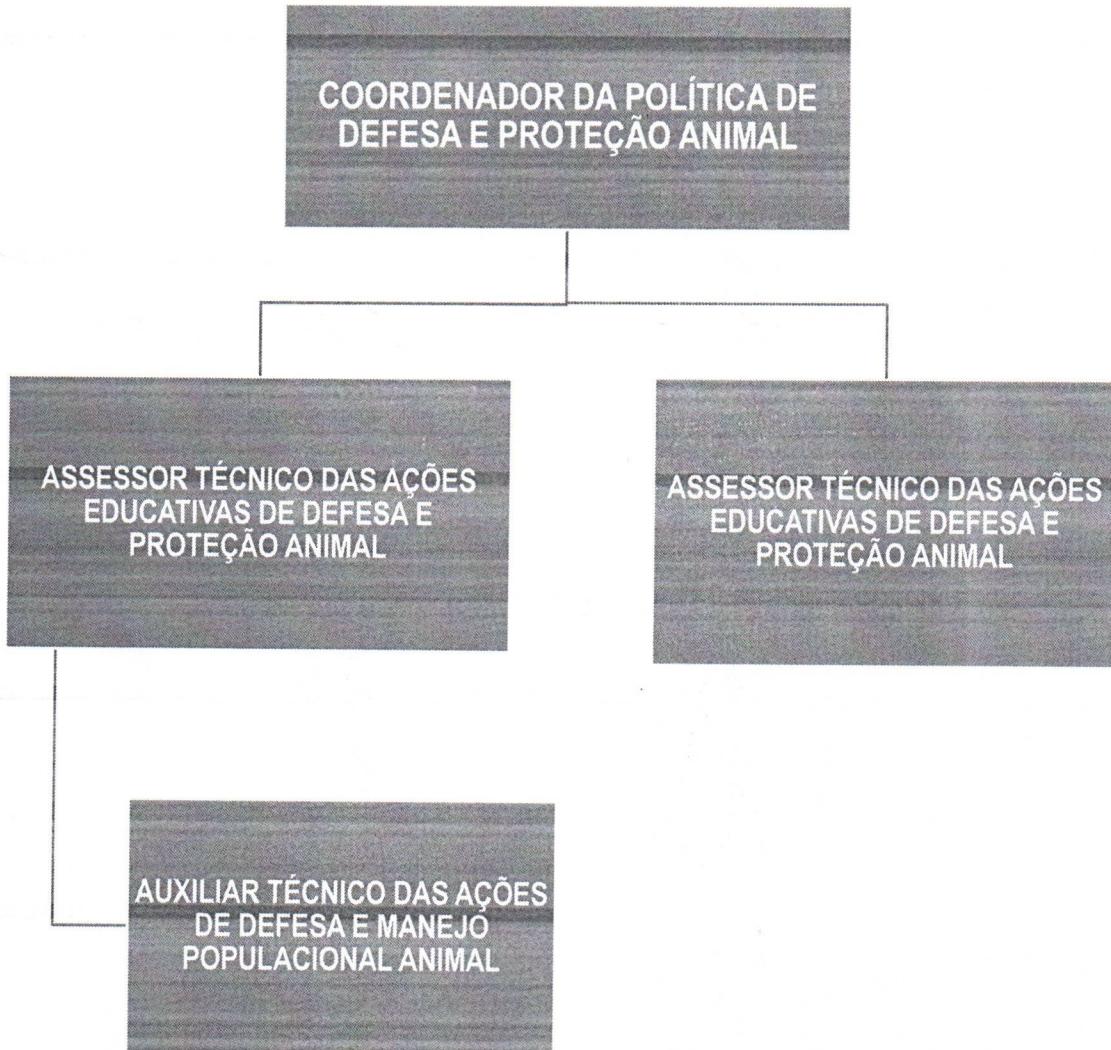

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II

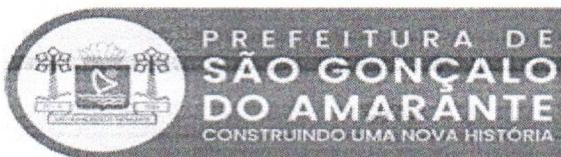
ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS



ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA POLÍTICA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL:

São atribuições do Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante:

- I - assistir o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo no desempenho de suas funções;
- II - participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação de programas e projetos relativos à Defesa e Proteção Animal;
- III - promover integração entre atividades, programas e projetos relativos à Defesa e Proteção Animal;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

IV - em relação à administração de material:

- a) requisitar materiais à área competente da Coordenadoria Geral de Administração, zelando por sua guarda e conservação;
- b) efetuar, quando solicitada, entrega dos materiais, mantendo registro de entrada e saída;
- c) estimar a necessidade de material permanente;
- d) manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente sua movimentação;

V - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como auxiliar em sua implantação e execução, orientando as unidades no desenvolvimento de trabalhos;

VI - realizar estudos, elaborar relatórios, analisar processos e expedientes, bem como emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos, ressalvadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

VII - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;

VIII - desenvolver outras atividades características de assistência técnica.

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR TÉCNICO DAS AÇÕES EDUCATIVAS DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL:

São atribuições do Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal I de São Gonçalo do Amarante:

I – Participar da elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa de Educação Ambiental da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante;

II – Propor temas e questões que demandam atenção de políticas de Educação Ambiental no município;

III -Definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de Educação Ambiental;

IV – Proporcionar espaços ampliados de diálogo para participação dos diversos segmentos da sociedade civil, dos órgãos governamentais, das diferentes esferas administrativas e regiões do município, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;

V – Manifestar-se sobre assuntos submetidos à sua apreciação pela Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Urbanismo.

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR TÉCNICO DAS AÇÕES DE DEFESA E MANEJO POPULACIONAL:

São atribuições do Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional de São Gonçalo do Amarante:

I - promover a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde e manejo populacional dos animais domésticos;

II - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a aquisição, fornecimento e controle de insumos e equipamentos necessários para o funcionamento da coordenadoria;

III - identificar estabelecimentos de referência em saúde e estar animal para servirem como abrigos provisórios;

IV - por meio do Centro de Ações de Defesa e Manejo Populacional:

a) implementar o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, através de ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

V - por meio da coordenadoria:

- a) acompanhar, controlar e avaliar a atuação das entidades particulares de cuidados e proteção animal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b) apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar animal.

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR TÉCNICO DAS AÇÕES DE DEFESA E MANEJO POPULACIONAL ANIMAL:

São atribuições do Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante:

I - acompanhar a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde e manejo populacional dos animais domésticos;

II – acompanhar a formulação, execução, acompanhamento e avaliação, em caráter suplementar, a aquisição, fornecimento e controle de insumos e equipamentos necessários para o funcionamento da coordenadoria;

III – visitar e identificar estabelecimentos de referência em saúde e estar animal para servirem como abrigos provisórios;

IV - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

V - por meio do Centro de Ações de Defesa e Manejo Populacional:

a) auxiliar tecnicamente o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, através de ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

VI - por meio da coordenadoria:

a) acompanhar, controlar e avaliar em conjunto com o Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional a atuação das entidades particulares de cuidados e proteção animal;

b) apoiar o Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional nas ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar animal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO	Símbolo	Qtd.	VENC.	REPR.	TOTAL	IMPACTO
I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal						
II – Assessoria Técnica das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal						
III – Assessoria Técnica das Ações de Defesa e Manejo Populacional						
IV – Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal						
TOTAL IMPACTO					R\$	

(Handwritten signature of Marcelo Ferreira Teles)
MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DA
Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal**

2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo

normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos □ Produtividade □ Ineficiência Econômica □ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O impacto da Lei que autoriza a criação de 4 cargos. Importante ressaltar que tal revisão tem o condão de estabelecer novos cargos com vencimentos dos Servidores Públicos Municipais na Categoria de Comissionados.

Nesse contexto, o valor atual dos vencimentos dos Cargos representa aumento do seguinte montante mensal: **R\$ 20.836,26** (vinte mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte seis centavos).

Descrição do Cargo	Símbolo	Qtd.	Venc.	Repr.	Total	Impacto
I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal	DAS-2	1	R\$ 3.189,10	R\$ 4.800,91	R\$ 8.050,01	R\$ 8.050,01
II – Assessoria Técnica das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal	DESP	1	R\$ 1.148,00	R\$ 2.494,12	R\$ 3.642,12	R\$ 3.642,12
III – Assessoria Técnica das Ações de Defesa e Manejo Populacional	DESP	1	R\$ 1.813,18	R\$ 3.688,83	R\$ 5.502,01	R\$ 5.502,01
IV – Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal	DESP	1	R\$ 1.148,00	R\$ 2.494,12	R\$ 3.642,12	R\$ 3.642,12
TOTAL IMPACTO					R\$ R\$ 20.836,26	

Acrescentando ao impacto a variação que ocorrerá na Contribuição Patronal para INSS:

Vencimento total	Patronal INSS	Total com patronal
R\$ 20.836,26	R\$ 4.583,98	R\$ 25.420,24

Assim, atingirá a totalização para 12 meses mais a gratificação natalina (13º Salário):

Total de Aumento 12 meses	13º Salário	12 meses + 13º
------------------------------	-------------	----------------

R\$ 305.042,88	R\$ 25.420,24	R\$ 330.463,12
----------------	---------------	----------------

Portanto, o valor que impactará na folha será uma média de **R\$ 330.463,12** (trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos), e no período de 12 meses mais a gratificação natalina (13º Salário).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro para os Próximos três Exercícios e o despendido nos três Exercícios Anteriores

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos três exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APPLICADO
232.712.664,72	123.544.484,54	53,09%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APPLICADO
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APPLICADO

310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%
----------------	----------------	--------

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal atingiu os seguintes limites:

Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APPLICADO
349.014.920,54	150.231.044,63	43,04%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial –Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APPLICADO
375.426.558,61	146.894.243,83	39,13%

*

Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APPLICADO
419.877.859,79	162.487.457,91	38,70 %

01

Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial –Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos quatros últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	232.712.664,72	123.544.484,54
2019	276.361.780,52	121.210.070,06
2020	310.314.713,90	142.558.502,75
2021	373.914.032,87	146.718.195,95
Percentual 2018 P/2019	18,76%	1,89%
Percentual 2019 P/2020	12,29%	17,61%
Percentual 2020 P/2021	20,98%	3,04%

Considerando um impacto real diante das propostas enviadas ao Poder Legislativo, o montante e o percentual de aplicação e de aumento com somatório dos projetos de Lei apresentados, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento com Folha da Coordenadoria de Proteção Animal	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2023	R\$ 462.409.500,00	R\$ 188.823.877,84	R\$ 330.463,12	R\$ 189.154.340,96	41,00
2024	R\$ 499.409.100,00	R\$ 200.153.310,51	R\$ 350.290,90	R\$ 200.503.601,41	40,00
2025	R\$ 534.437.737,00	R\$ 212.162.509,14	R\$ 371.308,35	R\$ 212.533.817,49	40,00

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstos para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante - CE, em _____ de _____ de _____


Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal